



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

CNPJ: 88.811.948/0001-78
Rua Coronel Pacheco, nº198 | Tapes/RS | Fone: (51) 3672 5200
www.tapes.rs.gov.br

III - Fica alterado o artigo 11º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º. Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, observado o limite de 10% do teto de ocupação ou máximo de 30 pessoas.

IV - Fica alterado o artigo 18º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º. Demais atividades devem observar as permissões e proibições constantes no Anexo I do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que segue integrado ao presente decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de março de 2021.


Dr. Luiz Carlos Coutinho Garcez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Kelem Rafaelli G. Rodrigues
Chefe de Gabinete

